



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 151, DE 07 DE JULHO DE 2026

**Aprova o Regimento Interno da Sede
UFPEL do Programa de Pós-Graduação
em Educação em Ciências (PPGECI) -
em associação com UFRGS, UFSM,
UNIPAMPA**

**O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA
EXTENSÃO - COCEPE, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº
23110.044647/2023-04; e,

CONSIDERANDO o que foi deliberado, *ad referendum* do Conselho
Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, no dia dois de julho do
ano de dois mil e vinte e seis, constante na Ata nº 10/2026,

DECIDE:

**APROVAR o Regimento Interno da Sede UFPEL do Programa de
Pós-Graduação em Educação em Ciências (PPGECI) - em associação com
UFRGS, UFSM, UNIPAMPA, como segue:**

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós Graduação (PPG) em Educação em Ciências -
PPgECi é um programa interinstitucional, constituído por 4 (quatro) Instituições
Associadas: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Universidade Federal de
Santa Maria, Universidade Federal do Pampa e Universidade Federal de Pelotas,
tendo por objetivo proporcionar formação e ambiente propício à atividade criadora
nas áreas de Ensino e Educação em Ciências, através de pesquisas e estudos
avanzados que permitam levar ao grau de Mestre ou Doutor em Educação em

Ciências, cujos Diplomas serão concedidos pela Instituição Associada pela qual o estudante foi matriculado.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE E REGIME DE ORIENTAÇÕES

Art. 2º Os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente e formação especializada compatível com a área de conhecimento do Programa.

Art. 3º Integra a categoria de docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I. Participem de atividades de ensino e pesquisa aprovados pelo programa, com produção regular expressa por meio de publicações;

II. Mantenham orientação regular de alunos do programa;

III. Tenham vínculo funcional com a Universidade ou, em caráter excepcional, considerando as especificidades da área ou instituição, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com uma das instituições associadas termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) Tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

§1º Conforme o Art. 10 da Resolução 89/2024, a participação de docentes externos ou pesquisadores em caráter voluntário exige a aprovação de plano de trabalho de serviço acadêmico voluntário pelo COCEPE.

§ 2º Caberá ao Colegiado, por meio de suas resoluções, definir os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento adotados e publicizá-los.

§ 3º O corpo docente do Programa será constituído majoritariamente por docentes da UFPel e em consonância com o previsto nos documentos da área de avaliação da CAPES.

Art. 4º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, acrescido ou não de atividades de ensino de graduação e extensão, e orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com as instituições associadas.

Art. 5º Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados

das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com uma das instituições associadas ou por bolsa concedida, para esse fim, por estas instituições ou por agência de fomento.

Art. 6º Serão considerados coorientadores, os docentes ou pesquisadores com ou sem vínculo funcional com outras instituições, conforme estabelecido pelas normativas da UFPel.

Art. 7º A definição do Quadro de docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências da Universidade Federal de Pelotas, respeitadas as categorias definidas no art. 2º, deverá respeitar, conforme resolução interna emanada pelo Colegiado do Programa:

§1º o limite mínimo de professores pertencentes ao quadro funcional da Universidade Federal de Pelotas, para o quadro de docentes permanentes;

§2º o número mínimo de docentes permanentes no Programa, em relação ao total de docentes;

§3º o número mínimo de docentes exclusivos ao Programa;

§4º o número máximo de Programas aos quais um docente pode estar vinculado;

§5º o número máximo de estudantes que um docente poderá orientar.

Art. 8º O Professor ingressante poderá orientar apenas um aluno de Mestrado, exceto nos casos em que comprovar a conclusão de uma orientação em outro Programa de Pós-Graduação.

Art. 9º Os professores orientadores se comprometem a compor comissões e participar das reuniões do colegiado, quando solicitado.

Art. 10. O discente de Mestrado ou Doutorado terá um orientador do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Pelotas.

§1º O estudante aprovado será orientado por um docente da Linha de Pesquisa escolhida, definido em edital, sendo vedada a permanência no Programa sem orientação definida.

§2º Poderá ser designado um coorientador para determinado orientando, em caso analisado pelo Colegiado.

§3º O coorientador é definido como sendo aquele docente ou pesquisador com título de doutor ou equivalente, chamado a contribuir com competência complementar àquela do orientador, considerada necessária à realização do projeto acadêmico do estudante de pós-graduação.

Art. 11. Compete ao orientador:

- I. elaborar, juntamente com o orientado, o seu plano de estudos, quando for o caso;
- II. acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;
- III. orientar e acompanhar o discente na escolha do tema, na elaboração e na execução do projeto de pesquisa;
- IV . orientar e acompanhar o discente no desenvolvimento da dissertação ou da tese;
- V . propor ao Colegiado do Programa, em acordo com o discente, os nomes dos componentes do comitê de orientação, quando for o caso;
- VI. convocar o comitê de orientação para avaliação do discente, quando for o caso;
- VII. encaminhar a dissertação ou tese ao Colegiado do Programa para as providências necessárias à defesa;
- VIII. presidir a defesa de dissertação, de exame de qualificação ou a defesa de tese;
- IX. comunicar à coordenação do Programa quaisquer intercorrências na relação de orientação que possam afetar o desenvolvimento do projeto de pesquisa, da dissertação ou da tese;
- X. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Parágrafo único - O orientador indicado deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância com a orientação.

Art 12. O orientador do quadro permanente deve ter, durante sua permanência no quadro docente, pelo menos 1 discente por ano no PPG, considerando o ano do seu credenciamento, não podendo ultrapassar o número de orientações/ano determinadas por resolução interna do Programa emanada por seu Colegiado.

Parágrafo único - O orientador ingressante e sem experiência prévia de orientações, comprovada por defesa anteriormente ocorrida, somente poderá ter um orientando até sua primeira orientação de mestrado ser aprovada.

Art 13. O orientador do quadro permanente deverá oferecer semestralmente a disciplina de Orientação de Grupo de Pesquisa a seus orientandos.

Art 14. O orientador do quadro permanente deverá manter seu currículo na plataforma lattes atualizado e contribuir com, pelo menos, o quantitativo mínimo de publicações exigido por resolução interna emanada pelo Colegiado do Programa.

Art 15. Docentes que aspirem ao credenciamento no Programa como orientadores deverão ter o currículo lattes atualizado com, pelo menos, o quantitativo mínimo de publicações e critérios de experiência exigidos por resolução interna emanada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 16. A estrutura acadêmico administrativa do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências da Universidade Federal de Pelotas será composta pelo Colegiado do Curso, contendo neste uma Coordenação, Coordenação Adjunta, Representação Discente, Representação de corpo Técnico-Administrativo e demais membros.

§1º A Representação Discente, titular e suplente, deverá ser composta por estudantes representantes de cada uma das linhas, eleitos no formato de chapa entre discentes matriculados e ativos naquela linha, sendo um titular e um suplente por linha.

§2º A Coordenação e Coordenação Adjunta são compostas, cada uma, por um docente permanente.

§3º A representação dos servidores técnicos-administrativos será exercida por um representante dentre aqueles que atuarem junto à Secretaria de Pós-Graduação do Centro e indicada dentre esses servidores.

§4º Os demais membros do colegiado serão compostos por uma representação de até 2 docentes titulares e 2 suplentes para cada Linha de Pesquisa.

Art. 17. A Coordenação será eleita por voto secreto em votação realizada bianualmente, resguardados 90 (noventa) dias antes do Processo de Seleção Discente, sendo elegíveis quaisquer membros docentes permanentes do Programa, desde que componham o quadro de servidores da UFPel.

Art. 18. Os representantes discentes do Programa são eleitos por voto secreto pelo corpo discente regular de cada linha em específico, em votação realizada anualmente.

Art. 19. Os demais membros do Colegiado serão indicados pelos docentes inseridos na linha de pesquisa da representação.

Art. 20. Os membros docentes do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos e os discentes 1 (um), sendo permitida, em ambos os casos, uma recondução para a mesma função.

Art. 21. Após definida a Coordenação, deverá ser conduzido processo de definição das demais representações em até 90 dias.

Art. 22. O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, e deliberará por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 23. Compete ao Colegiado:

- I. indicar, dentre seus membros docentes permanentes, um Coordenador Adjunto;
- II. executar as diretrizes estabelecidas pela PRPPG e pelo COCEPE;
- III. exercer a organização da oferta de atividades de ensino do Programa;
- IV. elaborar e manter atualizadas as informações didáticas do Programa, em atendimento aos seus objetivos;
- V. emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-Graduação;
- VI. deliberar sobre os pedidos de transferência, aproveitamento de disciplinas ou outros estudos e adaptações, de acordo com as normas fixadas pelo Regimento do Programa de Pós-Graduação, do COCEPE e/ou regulamentações externas cabíveis;
- VII. julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador de Programa de Pós-Graduação;
- VIII. elaborar o Regimento do Programa de Pós-Graduação, contendo as normas relativas ao seu funcionamento, e o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu* e pelas demais instâncias competentes, em articulação com a Associação.
- IX. aprovar os planos de ensino das disciplinas ofertadas a cada semestre letivo;
- X. deliberar a respeito de reclamações, recursos e/ou solicitações diversas recebidas pela Coordenação do Programa;
- XI. propor ações de acolhimento discente, com vistas à boa vivência acadêmica;
- XII. deliberar sobre as orientações de Mestrado e Doutorado e supervisões de estágios pós-doutorais;
- XIII. deliberar sobre o plano de estudos de cada discente, antes do término do primeiro período letivo, se previsto no Regimento do Programa;
- XIV . promover o acompanhamento dos discentes por meio de registros individuais;
- XV . aprovar a constituição de bancas de qualificação e de trabalho final, mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos nas regulamentações vigentes;
- XVI. aprovar a criação, modificação e extinção de disciplinas do Programa;
- XVII. apreciar os pedidos de prorrogação de prazos, trancamento de semestre, cancelamento de matrícula em disciplina e desligamento de discente;
- XVIII. homologar as dissertações e teses após as correções sugeridas pelas bancas examinadoras;
- XIX. organizar as ações de autoavaliação e planejamento estratégico do Programa;
- XX. deliberar anualmente sobre o plano de execução orçamentária do Programa;

XXI. criar comissões de apoio à gestão acadêmica e/ou administrativa, inclusive aquelas voltadas para os processos seletivos;

XXII. apreciar casos omissos.

Art. 24 Compete ao Coordenador e Coordenador Adjunto:

- I. coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, com direito ao voto de qualidade;
- III. representar o Colegiado;
- IV . enviar à PRPPG solicitações de cadastramento, alteração ou desligamento de bolsistas, de acordo com o calendário divulgado pela Pró-Reitoria;
- V . elaborar relatórios solicitados pelas instâncias superiores da Universidade ou pelas instituições externas reguladoras da pós-graduação;
- VI. comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;
- VII. designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado;
- VIII. articular o Programa com as diversas áreas, departamentos e unidades pertinentes às ações do Programa;
- IX. decidir sobre matéria de urgência ad referendum do Colegiado;
- X. elaborar plano de execução orçamentária e executá-lo dentro dos prazos cabíveis, após deliberação do Colegiado;
- XI. Apresentar relatório anual de atividades para compor o relatório Sucupira/CAPES do programa interinstitucional.
- XII. Homologar as dissertações, teses e decisões da Comissão.

Parágrafo único - O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Coordenador Adjunto.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO E INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

Art. 25. Constituem condições mínimas para a inscrição no Programa, além dos requisitos apresentados no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPEL, o atendimento às especificações da resolução interna emanada pelo Colegiado do Programa.

Art. 26. Os processos seletivos serão abertos e tornados públicos mediante edital de seleção, previamente elaborados pelo Colegiado do Programa e encaminhados à PRPPG para aprovação e demais encaminhamentos, a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições.

§1º O número de vagas para o Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências da Universidade Federal de Pelotas será fixado pelo

Colegiado da Pós-Graduação em Educação em Ciências na dependência do número de Professores Orientadores disponíveis.

§2º O edital de seleção deverá ter ampla divulgação e publicação, inclusive em hipertextos no domínio da instituição.

Art. 27. O Processo Seletivo será composto por professores permanentes do Pós-Graduação em Educação em Ciências da sede, no formato de Comissão de Seleção definida em Colegiado, e terá por base:

- I. Análise criteriosa do projeto de pesquisa ou projeto de tese;
- II. Análise de histórico escolar e currículo Lattes;
- III. Entrevista com membros da Comissão de Seleção

Art. 28. O Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências da Universidade Federal de Pelotas disponibilizará reserva de vagas para ações afirmativas em seus processos seletivos conforme as normas da Instituição.

CAPÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO E TITULAÇÃO DA SEDE UFPEL

Art. 29. O Curso terá duração máxima 24 meses para o Mestrado e de 48 meses para o Doutorado, tanto para estudantes bolsistas como não bolsistas.

Art. 30. Ao estudante que não concluir o curso nos prazos mencionados no Art. 28º, será instaurado uma comissão ad hoc para proceder seu processo de desligamento de acordo com as regras da Universidade, garantindo-lhe argumentação e ampla defesa.

Art. 31. A integralização dos estudos necessários ao Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências da sede será expressa em Unidades de Créditos.

Art. 32. Para o Curso de Mestrado é obrigatória a realização de, no mínimo, 20 (vinte) créditos, respeitando o seguinte:

- I. Realizar e ser aprovado em pelo menos 2 (duas) disciplinas de Metodologia da Pesquisa (I, II, III, IV)
- II. Integralizar no mínimo 3 (três) créditos nas disciplinas eletivas, sendo elas:
 - (a) Bases Epistemológicas em Educação em Ciências (3 créditos)
 - (b) Constituição e Tendências em Educação em Ciências (3 créditos), e
 - (c) Ética e Procedimentos operacionais nas plataformas de pesquisa (3 créditos)
- III. Integralizar, no mínimo, 2 (dois) créditos de Sessões de Apresentação

de Dissertação de Mestrado e/ou Sessões de Defesas de Tese de Doutorado ou Seminários Discentes, que consistem de apresentações de defesas de teses e dissertações e outras formas de divulgação de pesquisas na Pós-Graduação *stricto sensu*;

Parágrafo único - Cada 15 (quinze) presenças em Sessões de Apresentação, Defesa e/ou Seminários Discentes corresponderá a 01 (um) crédito.

IV - Integralizar pelo menos, 4 (quatro) créditos em disciplina de Orientação de Grupo de Pesquisa, que representam os encontros com o orientador. Discentes que adiantem a conclusão do curso, dentro do tempo mínimo estabelecido para o nível de mestrado, deverão ter o cômputo dos créditos de Orientação de Grupo de Pesquisa proporcionais ao tempo no Programa.

V - O discente deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) seminário sobre sua pesquisa, podendo ser no Seminário Aberto na Forma Associativa, contabilizando um crédito

VI - Realizar outras disciplinas, inclusive em outros PPGs, cujo aproveitamento deverá ter concordância do orientador e aprovação do Colegiado, a fim de integralizar os créditos definidos no *caput* deste artigo, além da validação de publicações sob a forma de créditos que serão analisados no Colegiado.

VII - Solicitar o aproveitamento de disciplinas cujo tempo máximo decorrido entre a obtenção do crédito e o pedido de aproveitamento não exceda o tempo e as características normatizadas por resolução interna emanada pelo Colegiado.

Art. 33. Para o Curso de Doutorado é obrigatória a realização de, no mínimo, de 40 (quarenta) créditos, respeitando o seguinte:

I - Realizar e ser aprovado em pelo menos 2 (duas) disciplinas de Metodologia da Pesquisa (I, II, III, IV)

II - Integralizar no mínimo 6 (seis) créditos nas disciplinas eletivas, sendo elas:

- (a) Bases Epistemológicas em Educação em Ciências (3 créditos),
- (b) Constituição e Tendências em Educação em Ciências (3 créditos), e
- (c) Ética e Procedimentos operacionais nas plataformas de pesquisa (3 créditos)

III - Integralizar no mínimo, 4 (quatro) créditos de Sessões de Apresentação de Dissertação de Mestrado e/ou Sessões de Defesas de Tese de Doutorado, que consistem de apresentações de defesas de teses e dissertações e outras formas de divulgação de pesquisas na Pós-Graduação *stricto sensu*;

Parágrafo único - Cada 15 (quinze) presenças em Sessões de Apresentação, Defesa e/ou Seminários Discentes corresponderá a 01 (um) crédito.

IV - Integralizar 8 (oito) créditos em disciplina de Orientação de Grupo de Pesquisa, que representam os encontros com o orientador. Discentes que adiantem a conclusão do curso, dentro do tempo mínimo estabelecido para o nível de doutorado, deverão ter o cômputo dos créditos de Orientação de Grupo de Pesquisa proporcionais ao tempo no Programa.

V - O discente deverá apresentar, no mínimo, 2 (dois) seminários sobre sua pesquisa no podendo ser no Seminário Aberto na Forma Associativa, contabilizando dois créditos.

VI - Realizar outras disciplinas, inclusive em outros PPGs, cujo aproveitamento deverá ter concordância do orientador e aprovação do Colegiado, a fim de integralizar os créditos definidos no *caput* do artigo, além da validação de publicações sob a forma de créditos, conforme resolução interna emanada pelo Colegiado do Programa.

VII - Solicitar o aproveitamento de disciplinas cujo tempo máximo decorrido entre a obtenção do crédito e o pedido de aproveitamento não exceda o tempo e as características normatizadas por resolução interna emanada pelo Colegiado.

Art. 34. Os discentes bolsistas terão, preferencialmente, dedicação exclusiva ao Programa.

§1º Discentes bolsistas, de Mestrado e Doutorado, deverão realizar estágio de docência, apresentando relatório ou declaração do professor responsável pela disciplina ao Colegiado da Pós-Graduação em Educação em Ciências da sede.

I - Discentes de Mestrado bolsistas devem comprovar, pelo menos, 18 (dezoito) horas, equivalente a 2 (dois) créditos, de estágio de docência ao longo do Curso.

II - Discentes de Doutorado bolsistas devem comprovar, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas, equivalente a 4 (quatro) créditos, de estágio de docência ao longo do Curso.

§2º Todos os discentes devidamente matriculados deverão apresentar relatório anual de atividades, com ciência do orientador, ao Colegiado.

Art. 35. Caberá ao professor responsável por disciplinas no PPG apresentar, em até 60 dias do término da mesma, documento com os conceitos e a frequência dos alunos, conforme as normas da Universidade.

Art. 36. A renovação de matrícula se dará a cada período letivo e os casos omissos deverão ser concedidos após avaliação de desempenho do discente pelo professor orientador e apreciada pelo Colegiado do Curso.

§1º A readmissão de aluno nos casos de perda de matrícula, caracterizando abandono, fica condicionada ao pronunciamento do Colegiado.

§2º O abandono das atividades acadêmicas ou o desempenho insuficiente por dois períodos letivos regulares e consecutivos, ou por três períodos intercalados, acarretará a abertura de processo administrativo para o desligamento do aluno, garantindo-lhe argumentação e ampla defesa, de acordo com as normas da universidade.

Art. 37. Para a obtenção do título de Mestre, é necessário:

I - Estar matriculado neste Programa de Pós-graduação durante pelo menos 2 (dois) semestres;

II - Completar os créditos mínimos exigidos conforme este regimento;

III - Ser aprovado em exame de competência em língua inglesa nos prazos conformes com o estipulado pelo Regimento Geral de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPel;

IV- Ter apresentado seu trabalho de pesquisa em pelo menos um Seminário Discente.

V - Ter, pelo menos, 1 (uma) publicação com as métricas mínimas estabelecidas em resolução interna emanada pelo Colegiado do Programa.

VI - Apresentar o trabalho em banca de qualificação até 18 meses;

VII - Ter sua Dissertação aprovada por uma Banca Avaliadora especialmente designada pelo Colegiado do Programa;

VIII - Comprovar a entrega da dissertação na Biblioteca da Unidade Acadêmica, conforme as normativas da CAPES e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFPel, seguindo as diretrizes da Biblioteca.

Parágrafo único - Casos especiais serão analisados pelo Colegiado.

Art. 38. Para a obtenção do título de Doutor, é necessário:

I. Estar matriculado neste Curso de Pós-graduação durante pelo menos 4 (quatro) semestres;

II. Completar os créditos mínimos exigidos conforme este regimento;

III. Apresentar, pelo menos, 2 (dois) seminários sobre seu trabalho de pesquisa nos seminários do seu grupo de pesquisa e nos Seminários Discentes, preferencialmente um antes e outro após sua qualificação;

IV. Ser aprovado em exame de proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo uma obrigatoriamente a língua inglesa, nos prazos conformes com o estipulado pelo Regimento Geral de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPel;

V. Ser aprovado no Exame de Qualificação impreterivelmente até o 30º mês de curso;

VI. Ter sua Tese aprovada, após defesa pública, por uma Comissão Julgadora especialmente designada pelo Colegiado para esse fim;

VII. Ter pelo menos 1 (uma) publicação aprovada ou publicada de artigo de pesquisa oriundo de sua tese de doutorado com as métricas mínimas estabelecidas em resolução interna emanada pelo Colegiado do Programa.

VIII. Ter apresentado o trabalho relativo ao Doutorado em, pelo menos, 2 (dois) eventos da área de Educação em Ciências.

IX. Ter submetida à publicação outra produção oriunda de sua tese de doutorado, além daquela citada no inciso VII, de acordo com as métricas mínimas estabelecidas em resolução interna emanada pelo Colegiado do Programa;

X. Comprovar a entrega da tese na Biblioteca da Unidade Acadêmica, conforme as normativas da CAPES e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFPel, seguindo as diretrizes da Biblioteca.

Parágrafo único - Casos especiais serão analisados pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI

DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 39. A verificação do desempenho do discente em disciplinas compreenderá rendimento e frequência, separadamente.

§ 1º A verificação do rendimento nas disciplinas será feita pelo docente e de acordo com plano de ensino de cada disciplina.

§ 2º É obrigatória, em cada disciplina ou seminário, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 3º Ao discente que esteja impossibilitado(a) de comparecer às aulas durante determinado período, é possibilitado continuar seus estudos por exercícios domiciliares fora do ambiente acadêmico com acompanhamento, sempre que compatíveis com seu estado de saúde, as possibilidades do curso em que ele esteja matriculado e conforme procedimento administrativo vigente na instituição.

Art. 40. O rendimento do discente em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: 9,0 a 10,0

B: 7,5 a 8,9

C: 6,0 a 7,4

D: abaixo de 5,9

S: satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*;

N: não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*.

I: infrequente - atribuído no caso de número de faltas que ultrapasse 25% do total de aulas previsto em uma disciplina ou atividade.

§ 1º Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o discente que obtiver um conceito A, B, C ou S.

§ 2º Será reprovado sem direito a crédito o discente que obtiver o conceito D, N ou I.

Art. 41. Estará automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I. obtiver conceito D, N e/ou I duas vezes em uma mesma disciplina;

II. não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;

III. não atender outras exigências estabelecidas pelos Programas de Pós-Graduação em seus regimentos.

Art. 42. Os conceitos serão atribuídos pelo docente nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

CAPÍTULO VII

DO JULGAMENTO DAS TESES E DISSERTAÇÕES DA SEDE UFPel

Art. 43. O julgamento da Dissertação do candidato deverá ser requerido ao Colegiado pelo Professor Orientador.

I. O encaminhamento da dissertação de Mestrado deverá ser efetuado juntamente à comprovação das exigências deste regimento.

II. A Banca Examinadora de mestrado será composta por um presidente (orientador do discente), sem direito a voto, e por, pelo menos, mais dois membros titulares e um suplente.

III. Os membros titulares e suplentes poderão ser pesquisadores doutores do Programa, de outro Programa de Pós-Graduação da UFPel ou de outra instituição, sendo que o comitê de orientação não poderá fazer parte da banca, exceto o orientador.

IV. A dissertação deverá ser encaminhada à banca pela Secretaria após comprovação do cumprimento dos requisitos deste regimento;

V. No caso de impedimento do orientador, a Comissão de Pós-Graduação deve nomear um docente do Programa para presidir a Banca Examinadora.

VI. A secretaria deverá encaminhar a dissertação aos membros da banca com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data proposta para a defesa pública, salvo casos aprovados pela Comissão.

VII. - Será considerada aprovada a Dissertação que obtiver conceito “Aprovado” pelos membros componentes da banca examinadora

VIII. O discente, em acordo com seu Professor Orientador, fará as modificações que julgar pertinentes, submetendo a versão final à Comissão de Pós-Graduação no prazo máximo de 90 dias após o ato público.

§1º O Pós-graduando poderá requerer substituição de algum componente da Comissão Examinadora, encaminhando justificativa ao Colegiado, até 24 horas após receber comunicação sobre sua composição.

§2º No caso de reprovação, o candidato poderá requerer ao Colegiado nova avaliação a ser realizada conforme o Regimento Geral de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPel.

§3º A comissão deverá responder no prazo máximo de 60 dias após o requerimento do discente, e em caso de não aceitação pelo colegiado, caberá recurso ao COCEPE.

§4º Havendo nova reprovação, a gestão iniciará o processo de desligamento do estudante, conforme normativas da UFPel.

IX. Somente após serem cumpridos todos os requisitos previstos neste regimento e os demais estabelecidos no regimento, o PPG emitirá um Certificado de conclusão de Mestrado e encaminhará a documentação necessária para a emissão do Diploma de Mestre.

Art. 44. O julgamento da Tese do candidato deverá ser requerido pelo Professor Orientador ao Colegiado.

I. O encaminhamento da tese de doutorado deverá ser efetuado juntamente de uma comprovação das exigências deste regimento.

II. A Banca Examinadora de doutorado será composta por um presidente

(orientador do discente), sem direito a voto, e por, pelo menos, mais três membros titulares e dois suplentes.

III. Os membros titulares e suplentes poderão ser pesquisadores doutores do Programa, de outro Programa de Pós-Graduação da UFPel ou de outra instituição, sendo que o comitê de orientação não poderá fazer parte da banca, exceto o orientador.

IV. A tese deverá ser encaminhada à banca pela Secretaria após comprovação do cumprimento dos requisitos deste regimento;

V. No caso de impedimento do orientador, o Colegiado deve nomear um docente do Programa para presidir a Banca Examinadora.

VI. A secretaria deverá encaminhar a tese aos membros da banca com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data proposta para a defesa pública, salvo casos aprovados pela Comissão.

VII. A conclusão do Doutorado será formalizada através de defesa pública da tese, com a participação obrigatória – presencial ou remota – da Banca Examinadora que emitirá o parecer aprovado ou não-aprovado, indicando, se houver, sugestões para modificações.

VIII. Será considerada aprovada a Tese que obtiver conceito “Aprovado” pelos membros componentes da banca examinadora, por maioria simples.

IX. O discente, em acordo com seu Professor Orientador, fará as modificações que julgar pertinentes, submetendo a versão final ao Colegiado no prazo máximo de 90 dias após o ato público.

§1º O Pós-graduando poderá requerer substituição de algum componente da Comissão Examinadora, encaminhando justificativa ao Colegiado, até 24 horas após receber comunicação sobre sua composição.

§2º No caso de reprovação, o candidato poderá requerer ao Colegiado nova avaliação a ser realizada conforme o Regimento Geral de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPel.

§3º O Colegiado deverá responder no prazo máximo de 90 dias após o requerimento do discente, e em caso de não aceitação pelo Colegiado, caberá recurso ao COCEPE.

§4º Havendo nova reprovação, a gestão iniciará o processo de desligamento do estudante, conforme normativas da UFPel.

X. Somente após serem cumpridos todos os requisitos previstos neste regimento e os demais estabelecidos no regimento, o PPG emitirá um Certificado de conclusão de Mestrado e encaminhará a documentação necessária para a emissão do Diploma de Doutorado.

CAPÍTULO VIII

DAS COMISSÕES DA SEDE UFPEL

Art 45. O PPGEI terá 3 (três) Comissões de Assessoramento indicadas pelo Colegiado, que contará com a participação dos docentes do quadro geral.

I. Comissão de Avaliação, que procederá à organização e às demandas necessárias à boa avaliação do Programa junto à CAPES e para o Planejamento

Estratégico do Programa (PEP), de forma também a contribuir com o PEP do programa interinstitucional;

II. Comissão de Seleção, que coordenará o processo seletivo e auxiliará na definição das eleições;

III. Comissão de Bolsas, que coordenará o processo de organização, classificação, distribuição, avaliação, acompanhamento e gerenciamento de bolsas no Programa.

Art 46. Outras Comissões temporárias poderão ser estabelecidas conforme decisões do Colegiado da sede.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 47. A implementação da Sede UFPel do PPGEci terá por Coordenação inicial do curso dois docentes, na função de Coordenação e Coordenação Adjunta, que serão escolhidos dentre o grupo inicial de docentes permanentes integrantes da proposta.

Art 48. A Coordenação inicialmente definida pelo grupo deverá organizar os processos de indicação dos membros do Colegiado.

Art 49. O detalhamento operacional das normativas deste Regimento será constantemente avaliado pelo Colegiado do PPGEci e operacionalizado por meio de resoluções internas, disponibilizadas na página do Programa.

Art. 50. Os casos omissos serão solucionados pelo Colegiado do PPGEci de acordo com o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPel, sendo que, em última instância, deverão ser submetidos ao COCEPE para resolução definitiva.

Art. 51. Este Regimento entrará em vigor após a aprovação e a publicação pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão da UFPel.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Prof. Dr. Eraldo dos Santos Pinheiro

Presidente do COCEPE

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ERALDO DOS SANTOS PINHEIRO, Presidente**, em 07/07/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3967474** e o código CRC **4D85519C**.

Referência: Processo nº 23110.044647/2023-04

SEI nº 3967474